

Blusa de Frio em dia Quente: Fundada Suspeita ou Abordagem Arbitrária?

Autor: Diego Dias | Grupo: Atividade Policial | Data: 16/10/2025 04:09

Jaqueta de frio em dia quente, em um ponto conhecido por tráfico de drogas.

Fundada Suspeita ou Abordagem Arbitrária?

O caso dividiu o STJ e o STF.

Posição do STJ

O STJ entendeu que o uso de uma blusa de frio não gera **fundada suspeita**.

"A escolha do vestuário é livre e não pode ser tratada como indício de crime."

Posição do STF

Mas o STF reformou a decisão. Segundo o Min. Alexandre de Moraes, o importante não é a roupa em si, mas o **contexto fático**:

- o local (ponto de tráfico),
- o comportamento atípico (jaqueta em dia quente),
- e o resultado da busca (apreensão de drogas).

Conclusão

Esses elementos, combinados, configuraram **fundadas razões** para a abordagem, conforme o Tema 280 da Repercussão Geral. Em resumo: o STF entendeu que a busca foi **legal e proporcional**, porque havia contexto concreto de **flagrância**, não mera impressão subjetiva. STF - RE 1.563.330/SP (AgRg) - Rel. Min. Alexandre de Moraes - 22/09/2025.

Fonte: [@canga.juridico](#)

Documento gerado em 19/10/2025 11:28:26 via FeedJur